

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL ASES

CAPÍTULO I	2
DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E PRAZO DE DURAÇÃO.....	2
CAPÍTULO II	2
DO PATRIMÔNIO E ECONOMIA.....	2
CAPÍTULO III	3
DOS ASSOCIADOS.....	3
SEÇÃO I.....	3
DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS.....	3
SEÇÃO II.....	5
DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.....	5
SEÇÃO III.....	6
DAS PENALIDADES.....	6
SEÇÃO IV.....	7
DA READMISSÃO.....	7
CAPÍTULO IV	8
DA ADMISTRAÇÃO.....	8
SEÇÃO I.....	8
DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	8
SEÇÃO II.....	10
DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA.....	10
SEÇÃO III.....	10
DAS ASSEMBLÉIA GERAIS EXTRAORDINÁRIAS.....	10
SEÇÃO IV.....	11
DA DIRETORIA.....	11
SEÇÃO V.....	17
DO CONSELHO DELIBERATIVO.....	17
SEÇÃO VI.....	19
DO CONSELHO FISCAL.....	19
CAPÍTULO V	21
SEÇÃO I.....	21
DAS ELEIÇÕES.....	21
SEÇÃO II.....	21
DA COMISSÃO ELEITORAL, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA.....	21
SEÇÃO III.....	23
DOS ELEITORES E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.....	23
CAPÍTULO VI	23
DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO.....	23
CAPÍTULO VII	23
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	23

ASES - Associação dos Empregados do Serpro

Rua: Dr. José de Goes, 183 Parnamirim
CNPJ: 11.446.911/0001-63

Recife-PE
Fone: 3442-1293

CEP: 52.060-380
FAX: 3269-7439

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E PRAZO DE DURAÇÃO.

Art. 1 – Sob a denominação ASES – Associação dos empregados do SERPRO – Recife, foi fundada em 19 de agosto de 1970 com sede e foro em Recife, sociedade Civil, sem fins lucrativos, inscrita no CGC do MF sob Nº 11446411/0001 – 63 tendo por fim: registrado no 2º Cartório de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos sob o Nº 097396 em 15/10/1991.

- a) Desenvolver o espírito de solidariedade entre os seus associados;
- b) Promover adoção de medidas de interesses dos associados;
- c) Proporcionar, dentro de suas possibilidades, atividades desportivas, sociais e culturais;
- d) Conceder quando possível benefício de ordem social, assistencial, e cultural;
- e) Desenvolver atividades de interesses dos associados tais como:
 - Exploração de comércio: lanchonete, restaurante, lojas, cursos e etc...
 - Sistema cooperativo entre seus associados.

Parágrafo único – A sociedade terá prazo de duração indeterminado e só poderá ser dissolvido por maioria absoluta do corpo de associados em Assembléia geral, convocada para este fim.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E ECONOMIA

Art. 2 – O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Bens móveis ou imóveis que possui ou que venha a adquirir;
- b) Contribuição dos associados;
- c) Cessão de usos, legados e rendas patrimoniais;
- d) Receitas provenientes de exploração de comércio, e outros;
- e) Taxas diversas, rendas eventuais;
- f) Quaisquer outros bens e recursos não especificados, que venham a pertencê-la.

ASES - Associação dos Empregados do Serpro

Rua: Dr. José de Goes, 183 Parnamirim
CNPJ: 11.446.911/0001-63

Recife-PE
Fone: 3442-1293

CEP: 52.060-380
FAX: 3269-7439

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL ASES

Parágrafo 1º - Será considerada cessão de uso para efeito da alínea “C”, a utilização pela Associação de qualquer dependência do SERPRO, o mesmo ocorrendo com o que mais o regulamento Interno da Associação especificar.

Parágrafo 2º - Os bens imóveis da Associação só poderão ser alienados por proposta da Diretoria, apreciado e aprovado pelo Conselho deliberativo e Assembléia geral.

Parágrafo 3º - A compra, alienação ou gravame de bens imóveis e somente serão permitidos mediante aprovação em Assembléia geral e parecer favorável do Conselho Deliberativo, com base na avaliação feita por uma Administradora de Imóveis ou órgão do governo.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I

DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 3 – O quadro social será composto das categorias a seguir enumeradas.

- a) sócio efetivo;
- b) sócio honorário;
- c) sócio contribuinte.

Parágrafo 1º - somente o empregado do SERPRO em atividade ou aposentado, poderá ser admitido na categoria de sócio efetivo, mediante vínculo empregatício com o SERPRO, através do preenchimento de proposta correspondente e contribuição mensal, averbada em folha de pagamento ou conta corrente com valores a serem determinados em Assembléia Geral.

ASES - Associação dos Empregados do Serpro

Rua: Dr. José de Goes, 183 Parnamirim
CNPJ: 11.446.911/0001-63

Recife-PE
Fone: 3442-1293

CEP: 52.060-380
FAX: 3269-7439

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL ASES

Parágrafo 2º - serão considerados dependentes:

O cônjuge, ou companheira (o), ou viúvo (a); mãe e pai;

Os filhos de qualquer condição, inscritos como dependentes legais, menores de 24 anos, que vivem na dependência econômica dos pais;

Parágrafo 3º - os sócios efetivos, que forem desligados do SERPRO, e manifestaram vontade de continuar vinculados à Associação, perderão a categoria de sócio efetivo, e passarão a categoria de sócio contribuinte.

Parágrafo 4º - será considerado “Sócio Honorário” o ex-componente da diretoria da Associação, desde que indicado pela Diretoria e submetido à aprovação do conselho Deliberativo.

a) Serão considerados Dependentes Diretos do Sócio contribuinte: mãe, pai, esposa, companheiro (a), viúvo (a). Conforme descrito no parágrafo 2º

Parágrafo 5º - Serão considerados “Sócio contribuinte”, aquelas pessoas apresentadas pelo sócio efetivo, cuja prova de idoneidade far-se-á através de um TERMO DE RESPONSABILIDADE ASSINADO pelo sócio apresentador efetivo, e que será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo sendo considerado aprovado por um mínimo de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Parágrafo 6º - Das mensalidades dos sócios contribuintes.

a) A contribuição mensal será de 8% (oito por cento) sobre o salário mínimo vigente no país com direito a três dependentes diretos mais 4% para dependente direito adicional.

b) O valor será descontado em folha de pagamento do sócio efetivo responsável pela apresentação, quando o contribuinte não estiver honrando seus compromissos com a Associação.

ASES - Associação dos Empregados do Serpro

Rua: Dr. José de Goes, 183 Parnamirim
CNPJ: 11.446.911/0001-63

Recife-PE
Fone: 3442-1293

CEP: 52.060-380
FAX: 3269-7439

c) Nos casos em que o pretendente a sócio contribuinte não tenha indicação de um sócio efetivo, a diretoria executiva e conselho deliberativo decidirão a aceitação do mesmo através de votação, com o mínimo de 2/3 de seus membros e mediante a pagamento de jóia correspondente a dois (2) salários mínimos no ato da inscrição, podendo ainda ser parcelada em três (3) vezes iguais sem juros.

SEÇÃO II

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 4 – São direitos dos associados efetivos:

- a) Frequentar as dependências da Associação, tomar parte nas reuniões sociais, culturais e desportivas, além de outras que possam ser realizadas.
- b) Participar das Assembléias Gerais, discutindo ou apresentando propostas e votando os assuntos que nelas forem abordados.
- c) Gozar de todos os benefícios sociais na forma deste ESTATUTO e RESOLUÇÕES complementares;
- d) Solicitar ao Presidente, através de requerimento, no mínimo por 1/5 (um quinto) dos associados, a convocação da Assembléia Geral;
- e) Votar e ser votado na forma do presente ESTATUTO.

Art. 5 – Dos Direitos dos Sócios Contribuintes e Honorários.

- a) Os benefícios oferecidos pela Associação referentes ao plano de Assistência médico – hospitalar, e odontológica ou outra forma que possa substituir;
- b) Os direitos oferecidos aos associados efetivos previstos na alínea “a” do Art. 4.

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL ASES

Art. 6 – São deveres dos Associados:

- a) Cumprir as disposições deste ESTATUTO, as resoluções dos poderes constituídos da Associação e o Regulamento Interno da Associação;
- b) Zelar pelos interesses morais e pelo patrimônio social da Associação;
- c) Honrar pontualmente os compromissos que forem contraídos com a Associação;
- d) Acatar os regulamentos aprovados, bem como respeitar as determinações emanadas da Diretoria ou de quem a represente legalmente.

Parágrafo único – Será considerada falta grave a não observância do disposto Art. 6.

SEÇÃO III

DAS PENALIDADES

Art. 7 – Os associados que infringirem as disposições desde ESTATUTO ou do seu Regulamento Interno, ficam sujeitos, de acordo com a natureza da infração, às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) desligamento.

Parágrafo 1º - A pena de advertência será aplicada por qualquer membro da Diretoria.

Parágrafo 2º - A pena de suspensão será no máximo de 90 (noventa) dias aplicada pela Diretoria, implicando na perda temporária de todos direitos sociais, por igual período da suspensão sendo devida, entretanto, a mensalidade.

ASES - Associação dos Empregados do Serpro

Rua: Dr. José de Goes, 183 Parnamirim
CNPJ: 11.446.911/0001-63

Recife-PE
Fone: 3442-1293

CEP: 52.060-380
FAX: 3269-7439

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL ASES

Parágrafo 3º - As penas de advertência, suspensão e desligamento serão sempre comunicadas por escrito, ao sócio, cabendo recurso ao conselho Deliberativo.

Parágrafo 4º - Será suspenso o sócio que ceder a terceiros qualquer carteira da Associação, e, repetindo o ato será desligado do quadro social.

Parágrafo 5º - Serão desligados os sócios de qualquer categoria, assim como todos os dependentes, e sócio contribuinte indicado pelo mesmo e seus dependentes. Quando inadimplência de qualquer compromisso assumido com a Associação, ficando o mesmo sujeito às conseqüências e as penalidades previstas na forma lei.

Parágrafo 6º - Será suspenso o associado que falta com respeito, dentro do recinto social, independente de vínculo social aos demais sócios, funcionários da Ases, e ou qualquer outra pessoa presente em suas dependências.

SEÇÃO IV

DA READMISSÃO

Art. 8º - As readmissões serão feitas mediante proposta da Diretoria que procederá ao julgamento e decisão, conforme o disposto no estatuto e regulamento Interno da Associação.

a) A readmissão do associado só poderá ser aceito depois de efetuado o pagamento corretamente ao período que se manteve afastado da Associação, conforme definido no Art. 7 parágrafo 2º, assim como todo e qualquer débito assumido pela mesma anteriormente e analisado.

CAPÍTULO IV

DA ADMISTRAÇÃO

Art. 9 – São órgão de administração da Associação:

- a) A Assembléia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Deliberativo;
- d) O Conselho Fiscal;

Art. 10 – Os associados que fizerem parte de quaisquer órgãos de Administração não terão direito a qualquer tipo de remuneração.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 11 – A Assembléia Geral é órgão da Associação e será conquistada pela reunião dos Associados Contribuintes e honorários em pleno gozo de seus direitos sociais.

Art. 12 – A Assembléia Geral será Ordinária ou Extraordinária e convocada na forma do presente Estatuto.

Art. 13 – A convocação da Assembléia Geral far-se-á de edital afixado em lugares visíveis aos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, observando-se as seguintes condições:

- a) o edital indicará dia, hora, local e a pauta dos trabalhos;
- b) a Assembléia Geral será instalada no dia, hora e local determinado no edital, com a presença de mais da metade dos associados contribuintes e honorários, ou meia hora após a 1^o convocação com qualquer número;

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL ASES

- c) a presença dos associados será registrada mediante assinatura em livro próprio, denominado LIVRO DAS ATAS com as folhas numeradas e devidamente rubricadas;
- d) a assembléia Geral será presidida pelo presidente da Associação, e na ausência ou impedimento deste, pelo substituto imediato, à ausência ou impedimento de ambos, por um Associado indicado pela plenária;
- e) logo após a instalação será providenciada a formação da mesa que dirigirá os trabalhos, dela podendo fazer parte quaisquer Associados, a convite do Presidente da Assembléia Geral;
- f) O Presidente da Associação da Assembléia Geral designará um Secretário, escolhido dentre os membros designados para mesa Diretora;
- g) as resoluções serão limitadas aos assuntos constantes de pauta publicada no Edital de Convocação;
- h) suprir os casos omissos do ESTATUTO.

Art. 14 – As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria simples de voto e a votação poderá ser:

- a) simbólica ou por aclamação;
- b) nominal;
- c) por escrutínio secreto.

Parágrafo 1º - Nos casos de eleição e deliberação sobre assuntos pessoais, a votação só poderá se processar por escrutínio secreto.

Parágrafo 2º - Nas Assembléia Gerais não haverá voto por procuração.

Art. 15 – As decisões da Assembléia Geral só poderão ser alteradas ou revogadas por outra Assembléia Geral, atendidas as condições previstas no regulamento Interno da Associação.

ASES - Associação dos Empregados do Serpro

Rua: Dr. José de Goes, 183 Parnamirim
CNPJ: 11.446.911/0001-63

Recife-PE
Fone: 3442-1293

CEP: 52.060-380
FAX: 3269-7439

SEÇÃO II

DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 16 – A Assembléia Geral Ordinária será realizada com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados:

- a) anualmente, a fim de aprovar as contas da Associação;
- b) Trienalmente, para eleger os membros da Diretoria, do conselho Deliberativo e conselho Fiscal.

SEÇÃO III

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS

Art. 17 – As Assembléias Gerais Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, convocadas para deliberações diversas além das previstas neste ESTATUTO, inclusive para eleições parciais em caso de vacância definitiva dos cargos da Diretoria, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal e ou seus suplentes.

Art. 18 – As Assembléia Gerais Extraordinárias serão convocadas pelo diretor Presidente, “ex-offício”, ou por solicitação fundamentada:

- a) de qualquer poder da Associação;
- b) de um mínimo de 1/5 (um quinto) dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;
- c) de um mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados para o fim especial de dissolver o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal, a Diretoria ou a própria Associação.

Parágrafo único – O presidente terá o prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento do pedido, para a convocação das Assembléias solicitadas.

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL ASES

Art. 19 – Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- a) aprovar as alterações parcial ou total do presente ESTATUTO;
- b) decidir sobre situações emergenciais que não possam aguardar a realização de Assembléia Geral Ordinária;
- c) deliberar sobre irregularidades nas contas da Diretoria, quando convocada por solicitação do Conselho Fiscal;
- d) cassar o mandato de qualquer membro da Diretoria desde que: haja inobservância dos preceitos deste ESTATUTO, por dolo ou má fé.

SEÇÃO IV

DA DIRETORIA

Art. 20 – A diretoria da Associação será composta dos seguintes cargos:

- Diretor Presidente;
- Diretor Superintendente;
- Diretor Financeiro;
- Diretor Sócio-Cultural;
- Diretor de Esportes;
- Diretor de Benefícios;
- Diretor de Benefícios;
- Diretor de Comunicação;
- Diretor de Patrimônio.

Parágrafo 1º - Os membros da Diretoria eleitos na forma do Art. 52, deste ESTATUTO.

Parágrafo 2º - Parentes entre si, qualquer que seja o grau parentesco, não poderão, numa mesma gestão, ocupar os cargos citados neste artigo.

Art. 21 – O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos permitida a reeleição por única vez, estendendo-se de seus membros até a posse dos novos Diretores eleitos.

ASES - Associação dos Empregados do Serpro

Rua: Dr. José de Goes, 183 Parnamirim
CNPJ: 11.446.911/0001-63

Recife-PE
Fone: 3442-1293

CEP: 52.060-380
FAX: 3269-7439

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL ASES

Parágrafo único – perderá o mandato o membro da Diretoria que falta, no período de um ano, a seis sessões, salvo motivo de força maior, devidamente comprovado.

Art. 22 – A Diretoria poderá nomear associados formalmente, “Ad-referendum” do Conselho Deliberativo para, como sub-diretores, desempenharem funções determinadas.

Parágrafo único – Das nomeações de que trata o artigo será dada ciência aos Associados esclarecendo quais as funções que serão exercidas.

Art. 23 – O Diretor que se demitir não poderá abandonar as funções do seu cargo até que a diretoria dê posse ao seu substituto, salvo se esta ocorrer até 30 (trinta) dias após sua solicitação.

Parágrafo único – Se à vacância ocorrer até os (seis) meses da data prevista para eleição geral, a Diretoria declarará vago o cargo e não haverá substituição.

Art. 24 – A Diretoria reunir-se-á sempre que necessário, mediante convocação do Presidente.

Parágrafo 1º - Das reuniões será lavrada Ata em livro, que consignará os Diretores presentes.

Parágrafo 2º - Nas reuniões da Diretoria serão observadas as seguintes normas:

- a) Só serão admitidas com a presença da maioria simples dos seus membros, e as mesmas só serão aprovadas pelo voto da maioria simples presentes;
- b) O Presidente limitar-se-á a dirigir os trabalhos somente votando em caso de empate.

ASES - Associação dos Empregados do Serpro

Rua: Dr. José de Goes, 183 Parnamirim
CNPJ: 11.446.911/0001-63

Recife-PE
Fone: 3442-1293

CEP: 52.060-380
FAX: 3269-7439

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL ASES

Art. 25 – Compete à Diretoria:

- a) organizar o Regulamento Interno da Associação, que será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo;
- b) observar e fazer cumprir o presente ESTATUTO, o Regulamento Interno as resoluções dos poderes da Associação e o regulamento das entidades as quais a Associação estiver filiada;
- c) solicitar, formalmente, ao presidente do conselho Deliberativo a convocação daquele poder para opinar sobre assuntos de sua competência;
- d) Deliberar poder sobre admissão, licenciamento dos associados e aplicação de penalidade aos associados, na forma do ESTATUTO a o Regulamento Interno da Associação;
- e) conceder aos Diretores, sub-Diretores e Auxiliares, demissões solicitadas e licenças até o prazo máximo de 3 (três) meses;
- f) propor à Assembléia Geral a reforma do ESTATUTO;
- g) interpretar o presente ESTATUTO;

Art. 26 – Os membros da Diretoria não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Entidade na prática de ato irregular de sua gestão, mas assumem solidariamente as responsabilidades pelos prejuízos que causarem em virtude de infração a este ESTATUTO.

Art. 27 – Os serviços administrativos serão executados por quadro de pessoal, com funções administrativas, sem cargo de gerência, subordinados ao Diretor Presidente.

Parágrafo 1º - Os integrantes do quadro de pessoal da Associação serão contratados pela Associação sob regime da CLT – Consolidação das Leis do trabalho.

ASES - Associação dos Empregados do Serpro

Rua: Dr. José de Goes, 183 Parnamirim
CNPJ: 11.446.911/0001-63

Recife-PE
Fone: 3442-1293

CEP: 52.060-380
FAX: 3269-7439

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL ASES

Parágrafo 2º - É vetada a admissão de empregados do SERPRO no quadro de pessoal da Associação.

Parágrafo 3º - Não poderão ser admitidos como empregados da Associação parentes da Diretoria em exercício, de grau de parentesco em linha direta.

Art. 28 – Compete ao Diretor Presidente:

- a) Exercer a autoridade suprema, em nível deliberativo da entidade;
- b) representar a entidade em juízo ou fora dele constituindo procuradores “ad judícia”;
- c) convocar em sessão extraordinária, o Conselho Deliberativo;
- d) decidir os casos de urgência, levando-os ao conhecimento da Diretoria;
- e) divulgar a Associação junto a demais Associações entidades externas;
- f) assinar as correspondências e as carteiras sociais, podendo delegar tais poderes;
- g) firmar contratos diversos, em conjunto com o Diretor Superintendente.
- h) conjuntamente com o Diretor Superintendente, assinar as escrituras de compra e venda, promessa de compra e venda, hipotecas, sessões de direitos relativos a imóveis.
- i) comparecer, quando convocado, perante o Conselho Fiscal, a fim de prestar esclarecimento;
- j) assinar em conjunto com o Diretor Financeiro ou Diretor Superintendente todo pagamento em cheque, que deverá ser nominal.

ASES - Associação dos Empregados do Serpro

Rua: Dr. José de Goes, 183 Parnamirim
CNPJ: 11.446.911/0001-63

Recife-PE
Fone: 3442-1293

CEP: 52.060-380
FAX: 3269-7439

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL ASES

Art. 29 – Compete ao Diretor Superintendente:

- a) substituir o Presidente em todos os seus impedimentos, ou ausências eventuais, assumindo suas funções e cumprindo suas atribuições;
- b) propor a Diretoria, admissões, readmissões de empregados da Associação;
- d) elabora o relatório anual a ser submetido à Diretoria e, posteriormente, ao Conselho Deliberativo e Fiscal;
- e) cumprimento e observância das alíneas “g” e “j” do art. 28.

Art. 30 – Compete ao Diretor Financeiro:

- a) planejar e dirigir financeiramente a Associação;
- b) assinar com o Diretor Presidente ou Superintendente os cheques e quaisquer outros documentos de natureza financeira ou contábil da Associação;
- c) autorizar o pagamento de empréstimo e despesas;
- d) fiscalizar a escrituração dos bens patrimoniais, e inspeciona-la periodicamente;
- e) preparar o orçamento e as contas anuais a serem apresentadas respectivamente a Diretoria, ao Conselho Fiscal e a Assembléia Geral;
- f) assinar os balancetes mensais e o Relatório Anual da Tesouraria;
- g) programar os investimentos da Entidade, estabelecer planos para aumento da arrecadação e propor medidas de contenção de despesas.

Art. 31 – Compete ao Diretor Sócio-Cultural:

- a) organizar e dirigir o programa social-recreativo, em colaboração com os demais membros da Diretoria, que autorizará a execução do mesmo;

ASES - Associação dos Empregados do Serpro

Rua: Dr. José de Goes, 183 Parnamirim
CNPJ: 11.446.911/0001-63

Recife-PE
Fone: 3442-1293

CEP: 52.060-380
FAX: 3269-7439

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL ASES

- b) assinar convites, para as reuniões sociais e recreativas da Associação;
- c) fornecer ao Diretor Superintendente os elementos para o Relatório Anual das Atividades da Diretoria;
- d) apresentar a Diretoria, Relatório das Atividades que lhe são afetas;
- e) promover o intercâmbio entre a ASES e entidades congêneres;
- f) divulgar, interna e externamente, as atividades da Associação;
- g) elaborar boletins, comunicações e periódicos, visando manter o associado informado de todos os atos e fatos da Associação;
- h) promover cursos, conferências, reuniões e atividades culturais;
- i) Constituir comissões que se encarreguem das atividades;
- l) desenvolver e criar grupos de atividades artísticas, entre os associados.

Art. 32 – Compete ao Diretor de Esportes:

- a) organizar e dirigir o programa de atividades desportivas em colaboração com os demais membros da Diretoria, que autorizará a execução do mesmo;
- b) requisitar ao Diretor Financeiro, verbas necessárias à aquisição de material desportivo, dentro do orçamento da Associação, para posterior prestação de contas;
- c) apresentar à Diretoria um relatório das atividades que lhe são afetas;
- d) fornecer ao Diretor Superintendente os elementos indispensáveis à elaboração do Relatório Anual da Diretoria;
- e) zelar pelo material desportivo da ASES, podendo para isso delegar competência para designar auxiliares dentre os associados para sua Diretoria;

ASES - Associação dos Empregados do Serpro

Rua: Dr. José de Goes, 183 Parnamirim
CNPJ: 11.446.911/0001-63

Recife-PE
Fone: 3442-1293

CEP: 52.060-380
FAX: 3269-7439

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL ASES

Art. 33 – Compete ao Diretor de Benefícios:

- a) organizar e dirigir o programa de atendimento ao associado, em termos de bem-estar e assistencial;
- b) propor convênios com entidades externas, procurando proporcionar benefícios para os associados;
- c) procurar dirimir problemas de caráter social dos associados;
- d) fiscalizar, em termos de bom atendimento ao associado, as atividades comerciais exploradas pela Associação;

Art. 34 – Comete ao Diretor de Comunicação

- a) Organizar e Dirigir o programa de Comunicação ao associado;
- b) Procurar manter o associado informado sobre as atividades da Associação;
- c) Promover e realizar eventos na área de Comunicação.

Art. 35 – Compete ao Diretor de Patrimônio

- a) Organizar o levantamento do patrimônio da Associação;
- b) Manter o cadastro de patrimônio da Associação atualizado;
- c) Propor alienação dos bens inservíveis da Associação.

SEÇÃO V

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 36 – O conselho Deliberativo da Associação será composto por 5 (cinco) membros titulares, denominados Conselheiros, e 5 (cinco) membros suplentes, que será eleito juntamente com a Diretoria, para um mandato de 3 (três) anos.

ASES - Associação dos Empregados do Serpro

Rua: Dr. José de Goes, 183 Parnamirim
CNPJ: 11.446.911/0001-63

Recife-PE
Fone: 3442-1293

CEP: 52.060-380
FAX: 3269-7439

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL ASES

Parágrafo único – No caso de impedimento ou vaga durante o mandato, o Conselheiro será substituído pelo suplente.

Art. 37 – O Conselho Deliberativo elegerá entre seus membros o Presidente, o Vice-presidente e o Secretário, juntamente com a Diretoria eleita.

Art. 38 – O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente.

b) semestralmente, em caráter ordinário e extraordinário, quando necessário;

b) anualmente, para aprovação do Balanço do exercício findo, com o parecer do Conselho Fiscal;

c) trienalmente, quando do término do mandato da Diretoria, para discutir e votar o Relatório apresentado pelo Diretor-Presidente.

Art. 39 – As decisões do Conselho Deliberativo serão sempre tomadas por maioria de votos, devendo reunir-se com a presença da maioria simples de seus membros titulares.

Art. 40 – As reuniões ordinárias do conselho Deliberativo serão convocadas pelo Diretor Presidente, especificando os assuntos a serem abordados.

Parágrafo único – O Conselho Deliberativo terá livros de Atas e de presença dos seus membros, rubricadas pelo Presidente e pelo seu Secretário.

Art. 41 – Compete ao Conselho Deliberativo:

a) emitir parecer em todas as questões apresentadas pela Diretoria da Associação;

b) autorizar operações que envolvam responsabilidade pela Associação de valor igual ou superior a 100 (cem) vezes o MVR (Maior valor de Referência);

ASES - Associação dos Empregados do Serpro

Rua: Dr. José de Goes, 183 Parnamirim
CNPJ: 11.446.911/0001-63

Recife-PE
Fone: 3442-1293

CEP: 52.060-380
FAX: 3269-7439

- c) aplicar penalidades aos seus membros;
- d) apreciar quaisquer alterações estatutárias;
- e) aprovar o Regimento Interno da Associação;
- f) convocar a Assembléia Geral Extraordinária por proposta do Conselho Fiscal;
- g) deliberar sobre assuntos gerais que lhe forem encaminhados.

SEÇÃO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 42 – O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e tomada de contas da Associação, será composta de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria, para um mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo 1º - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelo Conselho Deliberativo juntamente com a Diretoria da ASES.

Parágrafo 2º - As vagas que ocorrerem no Conselho Fiscal serão preenchidas pelos suplentes por convocação do Presidente do Conselho.

Parágrafo 3º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lavradas em ATA.

Parágrafo 4º - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, uma vez por ano e ao final da gestão da Diretoria, a fim de julgar o balanço e o Relatório da Diretoria.

Parágrafo 5º - Examinar e aprovar definitivamente a proposta orçamentária anual.

Art. 43 – Não poderá fazer parte do conselho Fiscal, observadas outras disposições estatutárias:

- a) os membros ou suplentes dos demais poderes da Associação;
- b) os membros da Diretoria do mandato anterior.

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL ASES

Art. 44 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, ou por solicitação do Conselho Deliberativo ou da Diretoria.

Parágrafo 1º - O Conselho Fiscal terá livros de ATA e de presença rubricados por todos os seus membros efetivos.

Parágrafo 2º - No caso de impedimento ou vaga durante o mandato, o Conselho será substituído pelo suplente.

Art. 45 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e aprovar os balancetes, e o balanço geral da Associação;
- b) emitir parecer sobre o balanço anual da Associação, a prestação anual de contas e os demais aspectos econômico-financeiros da Diretoria;
- c) examinar, em qualquer época, os livros e documentos da Associação;
- d) denunciar as irregularidades verificadas à Diretoria, solicitando a mesma providência;
- e) convocar quando necessário, o Presidente da Associação para prestar maiores esclarecimentos;
- f) analisar e emitir parecer sobre operações da Associação de valor superior a 100 (cem) vezes o MVR (Maior Valor de Referência);
- g) propor ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembléia Geral, nos casos graves e urgentes;

Art. 46 – Perderá o mandato qualquer dos Conselheiros que deixar de comparecer, sem motivo justificado, em 3 (três) reuniões consecutivos ou 5 (cinco) alternadas, quando será substituído pelo seu respectivo suplente.

ASES - Associação dos Empregados do Serpro

Rua: Dr. José de Goes, 183 Parnamirim
CNPJ: 11.446.911/0001-63

Recife-PE
Fone: 3442-1293

CEP: 52.060-380
FAX: 3269-7439

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL ASES

Art. 47 – As decisões do Conselho Fiscal serão por maioria de votos, devendo reunir-se com presença da maioria simples de seus membros.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DAS ELEIÇÕES

Art. 48 – As eleições realizar-se-ão através do voto do associado que elegerá a Diretoria da Associação, conforme previsto no Art. 15 deste ESTATUTO.

Parágrafo único – O Edital das eleições deverá ser divulgado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, antes da data das eleições.

Art. 49 – A votação efetivar-se-á num período máximo de 24 horas seguida da apuração dos votos, na presença dos interessados, após o Presidente da Comissão Eleitoral anunciar os resultados a serem publicados pelo órgão de divulgação da Associação.

Art. 50 – Em caso de recursos propostos em função dos resultados das eleições deverão ser apresentados a Comissão Eleitoral, até 48 (quarenta e oito) horas, após a proclamação dos resultados, e serão julgados em reunião que deverá ser realizada até 5 (cinco) dias após as eleições.

Art. 51 – Sendo o resultado julgado como correto pela Comissão Eleitoral os candidatos eleitos serão empossados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

SEÇÃO II

DA COMISSÃO ELEITORAL, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA.

Art. 52 – O sufrágio é universal e direto, o voto é secreto e prevalecerá o princípio majoritário.

ASES - Associação dos Empregados do Serpro

Rua: Dr. José de Goes, 183 Parnamirim
CNPJ: 11.446.911/0001-63

Recife-PE
Fone: 3442-1293

CEP: 52.060-380
FAX: 3269-7439

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL ASES

Art. 53 – A Comissão Eleitoral será formada por um mínimo de 4 (quatro) membros sócios eleitos pela Assembléia Geral, estando em gozo de seus plenos direitos.

Parágrafo 1º - A Assembléia Geral convocada para eleger os membros da Comissão Eleitoral, deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes das eleições.

Parágrafo 2º - O Presidente da Comissão Eleitoral será designado na mesma Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - O Presidente da Comissão Eleitoral distribuirá as atribuições dos demais membros.

Art. 54 – Caberá ao Presidente da Comissão Eleitoral e aos membros da Comissão, convocar, instalar, presidir, secretariar, respectivamente, a mesa dos trabalhos das eleições para a Diretoria.

Art. 55 – Compete à Comissão Eleitoral:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente ESTATUTO, na parte de sua competência;
- b) decidir imediatamente todas as dificuldades e dúvidas que ocorrerem, durante as eleições;
- c) autenticar com sua rubrica as cédulas para votação;
- d) providenciar uma relação dos eleitores e respectivos livros de presença ou folha de votação;
- e) providenciar cabines ou recinto, bem como as urnas.

Parágrafo único – Será vetada aos membros da Comissão Eleitoral toda e qualquer manifestação a respeito das chapas concorrentes, devendo observar total neutralidade.

SEÇÃO III

DOS ELEITORES E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE.

Art. 56 – São eleitores todos os sócios efetivos da Associação em pleno gozo dos seus direitos, observando o disposto no **Art. 4** alínea “e”.

Parágrafo 1º - Somente poderão concorrer às eleições candidatos inscritos e registrados por chapas completas.

Parágrafo 2º - O registro far-se-á com a apresentação de um requerimento com autorização, por escrito, de todos componentes da chapa.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 57 – O presente ESTATUTO, só poderá ser alterado e, reformulado, mediante proposta da Diretoria ou dos associados, por deliberação de 1/5 (um quinto) do corpo associativo, e no mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Parágrafo único – A Assembléia Geral Extraordinária quando convocada especialmente para tratar de reformulação do ESTATUTO, não poderá abordar outros assuntos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 – Na hipótese de dissolução da sociedade, os Bens Patrimoniais, e o saldo se existente, reverter-se-ão em benefício de Auxílio Social, proposto em Assembléia Geral.

Art. 59 – Poderá a Diretoria criar ou extinguir tantos cargos de Diretoria e quantidades de membros dos Conselhos Deliberativos ou Fiscais, quanto se fizerem necessários, para melhor administração.

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL ASES

Art. 60 – A Associação não permitirá em sua sede ou boletim informativo, qualquer manifestação, apoio ou incentivar quaisquer movimentos de caráter político, racial, religioso ou de classe.

Art. 61 – Os associados de outras Associações dos Empregados do SERPRO de outros Estados, quando em transito, terão direito ao ingresso na sede social, desde que comprove mediante documento, essa condição.

Art. 62 – Serão vetadas, as relações comerciais, entre a Associação e empresas privadas em que funcionem qualquer Diretor da Associação, com cargo de direção ou cotista, bem como cargo de confiança ou procurador.

Art. 63 – Será vetada, aos membros da Associação, o poder de aval dos sócios componentes da Entidade.

Art. 64 – Os casos omissos neste ESTATUTO, serão decididos em Assembléia Geral, de conformidade com a **Art. 13** alínea “h”.

Art. 65 – No término da gestão de cada mandato da administração da Associação, deverá o seu Conselho Fiscal juntamente com a Diretoria, contratar Auditoria externa, para examinar o balanço econômico-patrimonial emitindo parecer a respeito.

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL ASES

RELAÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASES

- | | |
|------------------------------------------|-------------------------|
| 1. Emmanuel Jorge de Carvalho
Fonseca | Diretor Presidente |
| 2. Marcos José da Silva | Diretor Superintendente |
| 3. Jose Mauricio Amaral Barbosa
Leite | Diretor Financeiro |
| 4. Ailton Freire de Araújo | Diretor Benefício |
| 5. Jose Francisco Junior | Diretor Esporte |
| 6. Ivan César Falcão Lima | Diretor Social |
| 7. Ernesto Pinto Vieira Neto | Diretor Patrimônio |
| 8. Roud Vânia Costa Silva | Diretor Comunicação |

ASES - Associação dos Empregados do Serpro

Rua: Dr. José de Goes, 183 Parnamirim
CNPJ: 11.446.911/0001-63

Recife-PE
Fone: 3442-1293

CEP: 52.060-380
FAX: 3269-7439